



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 205/2015

em 24 de março de 2015

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 17/2015

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 46/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 17/2015, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia. Referida propositura requisita informações sobre uso da Praça Anna Nunes Garcia, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia da manifestação do Diretor de Cadastro e Fiscalização e Secretário de Finanças.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000857/2015 25/03/2015 15:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80



PREFEITURA DE BIRIGUI

Um novo tempo

Birigui, 13 de março de 2015.

Ao Senhor Prefeito

Resposta ao Ofício 46/2015 da Câmara Municipal de Birigui.

Requerimento nº. 17/15 de autoria do vereador José Roberto Merino Garcia.

Assunto – Requisita informações sobre o uso da praça Anna Nunes Garcia (Parque do Povo), que foi concedida a Feira do Automóvel e Exposição de Carros zero quilômetros com vendas de consórcios com fins lucrativos.

Conforme solicitação do nobre vereador segue informações e esclarecimentos :

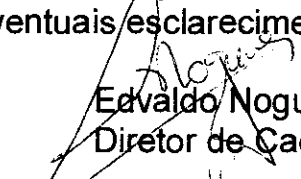
Resposta 1 – Através de requerimento formulado pela requerente indicando sua Razão Social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual protocolado junto a Administrando constando os dias e horários a serem utilizados e qual sua finalidade/objetivo.

Resposta 2 – Determina o **Decreto nº. 3332 de 11/07/2001**, alterado pelo **Decreto nº. 4632/10**, disciplina o uso de espaço físico das Praças Públicas da cidade, dispondo em seu artigo 1º.:

Artigo 1º. - O uso do espaço físico das praças públicas da cidade, fica restrito á realização de Feiras de arte, cultura e lazer, promovidas pela Prefeitura, ou por ela autorizadas, objetivando a promoção de eventos ligados á cultura, ás artes, ao lazer e ao turismo.

Parágrafo Único- Os eventos de outra natureza terão que obter autorização especial do Executivo Municipal. “

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos á disposição para eventuais esclarecimentos.


Edvaldo Nogueira

Diretor de Cadastro e Fiscalização


Edmundo Valarini

Secretário de Finanças